



TERP GLBL Brasil I Participações S.A.
CNPJ/MF nº 21.748.188/0001-20 – NIRE 33.300.356.037
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12 de dezembro de 2024

1 Data, Hora e Local: No dia 12 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da TERP GLBL Brasil I Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028.

2 Convocação e Presença: a Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 9º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3 Mesa:** foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; e (ii) para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **4 Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta", de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-anuente, nos documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (b) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da TERP GLBL Brasil I Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), (c) aos Contratos de Garantia (conforme termo abaixo definido), e (d) do Contrato de Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (os itens (a) e (d) em conjunto, "Documentos da Emissão"), bem como nos aditamentos previstos autorizados em tais documentos; (iii) a constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a constituição, em favor dos Debenturistas, da alienação fiduciária em garantia da totalidade das quotas emitidas pela Centrais Eólicas Alvorada Ltda., Centrais Eólicas Candiba Ltda., Centrais Eólicas Guanambi Ltda., Centrais Eólicas Guirapá Ltda., Centrais Eólicas Igarapé Ltda., Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., Centrais Eólicas Licínio De Almeida Ltda. ("Licínio de Almeida"), Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda., Centrais Eólicas Pajeú Do Vento Ltda., Centrais Eólicas Pindal Ltda., Centrais Eólicas Planaltina Ltda., Centrais Eólicas Porto Seguro Ltda., Centrais Eólicas Rio Verde Ltda. e Centrais Eólicas Serra Do Salto Ltda. (em conjunto, "SPEs"), de titularidade da Companhia, da Licínio de Almeida e da Terraform Global Brazil Holding B.V. ("Terraform Brazil"), por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Licínio de Almeida, a Terraform Brazil, as SPEs, e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (v) outorga das procurações exigidas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições ("Procurações"); (vi) a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens "(i)" a "(v)" acima, incluindo, mas não se limitando: (a) celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, aditamentos, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (b) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), assim como os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação (ambos conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), aos assessores jurídicos, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e o Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios), fixando-lhes os respectivos honorários; e (vii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **5 Deliberações:** os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou restrições, o quanto segue: **5.1 Aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão será destinada pela Companhia para fins corporativos em geral; (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; (vi) **Plano de Distribuição:** o Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (vii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) **Data de Início da**

Renabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures corresponderá à Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; (ix) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cauteladas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (x) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressaltadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 92 (noventa e dois) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xiii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (xiv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures; (xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional; (xvi) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xvii) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extrapuro", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xviii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento; (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado a partir de 05 de dezembro de 2026, conforme percentuais e datas de amortização a serem indicados na Escritura de Emissão; (xx) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxii) **Reputação Programada:** as Debêntures não serão objeto de reputação programada; (xxiii) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Companhia deverá contratar agência de classificação de risco dentro Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), às suas expensas, para atribuição de classificação de risco (*rating*) mínimo de "AA" às Debêntures, no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão; (xxiv) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos ("Garantias Reais"): (a) **Alienação Fiduciária de Ações:** alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("Lei nº 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade de interesses dos Debenturistas, sobre (a) a totalidade das ações emitidas pela Companhia representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Terraform Brazil e Terraform International (conforme a ser definida na Escritura de Emissão), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Terraform Brazil, a Terraform International e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (b) **Alienação Fiduciária de Quotas:** a Alienação Fiduciária de Quotas, a ser realizada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (c) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade de interesses dos Debenturistas, sobre direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (1) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrente dos recebíveis advindos das SPEs, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos creditórios, recursos

e frutos depositados em conta vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo quaisquer investimentos, caso venham a ser permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, realizados com os recursos depositados e mantidos na conta vinculada, incluindo a propriedade fiduciária da conta vinculada, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); (xxv) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xxvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 05 de dezembro de 2026 (exclusivo), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, mediante pagamento do Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referido amortização (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iv) de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles deitadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; (xxix) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxx) **Vencimento Antecipado:** sujeito aos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; e (xxxi) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.2 Aprovar** a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-anuente, nos demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Emissão, bem como nos aditamentos previstos autorizados em tais documentos; **5.3 Aprovar** a constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **5.4 Aprovar** a constituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **5.5 Aprovar** a outorga das Procurações; **5.6 Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das deliberações aprovadas nos itens 5.1 a 5.5. acima, incluindo, mas não se limitando: (a) celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, aditamentos, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais; e (b) contratar o Coordenador Líder, assim como os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, aos assessores jurídicos, a B3, a Agência de Classificação de Risco e o Banco Depositário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **5.7 Aprovar** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **6 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **7 Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Guilherme Braga Lacerda – Secretário. Acionistas: Terraform Global Brazil Holding B.V. (representada por seu procurador Carlos Gustavo Nogari Andrioli) e Terraform Global International Holdings B.V. (representada por seu procurador Carlos Gustavo Nogari Andrioli), Rio de Janeiro/RJ, 12 de dezembro de 2024. **Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – **Presidente;** Guilherme Braga Lacerda – **Secretário.** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 17/12/2024 sob o nº 00060601063 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/01005215-5 de 13/12/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.